

ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



CACHOEIRA DO ARARÍ – ILHA MARAJÓ

Lei nº. 151/2020 – de 09 de dezembro de 2020.

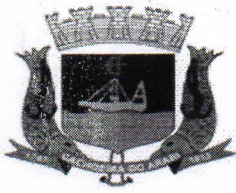
“Altera o disposto da Lei nº 111 de 27/04/2015, e dá outras providências”.

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente, para o exercício 2020 será de 30,90% (trinta vírgula noventa pontos percentuais) já incluído 2% (dois pontos percentuais) para as despesas administrativas e custo suplementar.

Art. 2º- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial, do IAPSM, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos Custeio Normal	Ente Custeio Normal	Ente Custeio Suplementar
2020	14,00%	15,45%	15,45%
2021	14,00%	15,45%	19,80%
2022	14,00%	15,45%	24,15%
2023	14,00%	15,45%	28,50%
2024	14,00%	15,45%	28,57%
2025	14,00%	15,45%	28,64%
2026	14,00%	15,45%	28,71%
2027	14,00%	15,45%	28,78%
2028	14,00%	15,45%	28,84%
2029	14,00%	15,45%	28,91%
2030	14,00%	15,45%	28,98%
2031	14,00%	15,45%	29,05%
2032	14,00%	15,45%	29,12%
2033	14,00%	15,45%	29,19%
2034	14,00%	15,45%	29,26%
2035	14,00%	15,45%	29,33%
2036	14,00%	15,45%	29,40%
2037	14,00%	15,45%	29,46%
2038	14,00%	15,45%	29,53%
2039	14,00%	15,45%	29,60%
2040	14,00%	15,45%	29,67%
2041	14,00%	15,45%	29,74%
2042	14,00%	15,45%	29,81%
2043	14,00%	15,45%	29,88%
2044	14,00%	15,45%	29,95%



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



CACHOEIRA DO ARARÍ – ILHA MARAJÓ

2045	14,00%	15,45%	30,01%
2046	14,00%	15,45%	30,08%
2047	14,00%	15,45%	30,15%
2048	14,00%	15,45%	30,22%
2049	14,00%	15,45%	30,29%
2050	14,00%	15,45%	30,36%
2051	14,00%	15,45%	30,43%
2052	14,00%	15,45%	30,50%
2053	14,00%	15,45%	30,57%
2054	14,00%	15,45%	30,63%

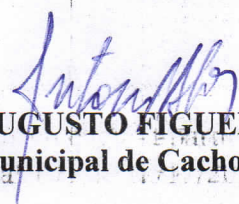
Art. 3º - A alíquota de contribuição previdenciária parte Segurado passa para 14% (quatorze pontos percentuais), com vigência a partir de 01/03/2020 conforme inciso I do artigo 36 da Emenda Constitucional 103 de 12/11/2019.

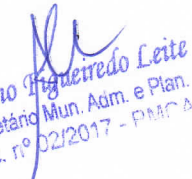
Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

Art. 5º - Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, 09 de Dezembro de 2020.


ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari


Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. nº 02/2017 - PMCA